



Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de Maio de 2022.

OFÍCIO 164/2022
Gabinete do Prefeito

Interessado: Câmara de Vereadores de Santa Fé do Sul-SP
Assunto: Ref. Requerimento 19/2022

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 19/2022, subscrito pelos Vereadores nele identificados, e aprovado pelo Colendo Plenário dessa Augusta Casa de Leis, passo às seguintes informações, respondendo aos questionamentos na forma apresentada, à saber:

- Existem estudos por parte da Administração Municipal visando adequar o novo piso salarial para os professores da Educação Básica do Município?

Inicialmente, vale ressaltar que a modificação dos vencimentos do magistério, como qualquer outro aumento de despesa, passa pelo planejamento minucioso, inclusive mediante previsão na legislação orçamentária e realização dos estudos de impacto exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais estudos darão suporte para que a Administração Municipal possa exigir da União a complementação prevista no art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Dito isso, necessário lembrar que as normas para o cálculo e a atualização anual do piso do Magistério estão alicerçadas na forma prevista no art. 5º da Lei supramencionada que, por sua vez, traz a seguinte redação:

“Art. 5o O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007”. (g.n.)

Neste ponto, importante observar que a Lei Federal nº 14.276/2021 (Nova Lei do FUNDEB) revogou a Lei Federal nº 11.494/2007 referenciada no dispositivo acima transcrito e com ela os critérios de reajuste anual do piso do magistério.





- Existem estudos por parte da Administração Municipal com o objetivo de enviar para esta Casa de Leis, Projeto de Lei autorizando o supracitado reajuste?

Faço remissão a resposta anterior.

- Em e caso positivo. Qual a previsão?

Ainda não é possível definir datas, sem a conclusão dos estudos e a análise do comportamento dos repasses do FUNDEB.

Prestadas as informações, renovo à Vossa Excelência e aos nobres vereadores meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

RECEBIDO

DATA: 20/05/22

RECEBIDO

DATA: 24/05/22

RECEBIDO

DATA: 24/05/22

RECEBIDO

DATA: 24/05/22

RECEBIDO

DATA: 20/05/22

RECEBIDO

DATA: 24/05/22

RECEBIDO

DATA: 24/05/22

RECEBIDO

DATA: 24/05/22

RECEBIDO

DATA: 20/05/22

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor:
Ronaldo Eugênio de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da
Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP.

¹Disponível em

<https://www.dicionariofinanceiro.com/inpc/#:~:text=A%20infla%C3%A7%C3%A3o%20acumulada%20em%202021,ser%20visualizados%20nas%20tabelas%20abaixo.&text=A%20infla%C3%A7%C3%A3o%20medida%20pelo%200%C3%ADndice,45%25%20no%20ano%20de%202020.>





Sendo assim, o cenário atual demonstra que não temos critérios de reajuste anual para a implementação do novo piso, havendo correntes de entendimento divergentes acerca do assunto.

O Parecer exarado pelo Ministério da Educação reconhece a necessidade de lei para a implementação dos referidos critérios de atualização, sugerindo, contudo, e na conformidade com a nota técnica AGU nº 36/2009, a definição desse percentual calculado a partir do crescimento do valor mínimo por aluno apurado entre os dois exercícios consecutivos mais recentes, lembrando a regra insculpida no parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 (*A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007*).

A Confederação Nacional dos Municípios – CNM, por sua vez, possui entendimento diverso no sentido da inaplicabilidade do critério até então utilizado, diante da revogação da Lei 11.494/2007, e expediu nota recomendando aos gestores públicos municipais a atualização do piso com base no índice Nacional de preços ao consumidor (INPC) nos doze meses anteriores “até que novas informações sejam fornecidas pelo governo federal”.

Nesta toada, observe-se que a inflação medida pelo INPC em 2021 foi de 10,16%¹, ao passo que o reajuste concedido em janeiro de 2022 pela Lei nº 4.223/2022, aos servidores públicos a título de revisão anual e extensivo aos professores, foi de 15%.

Diante deste cenário e tendo em vista a controvérsia em tono do tema, este governo Municipal já encomendou estudos à Procuradoria Jurídica do Município e ao Departamento de Orçamento e Contabilidade, a fim de buscar uma solução equânime para o caso.

